

**Certidão**  
Certifico que nesta data foi publicado  
no quadro de avisos da Prefeitura  
Data 01/06/2022  
Responsável pela Publicação



## DECRETO Nº 032, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Altera o Decreto Municipal 028, de 29 de maio de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterações referente as medidas adotadas pelo Município de Bom Jardim/PE com relação as fortes chuvas ocorridas e dá situação de emergência declarada por meio do Decreto Municipal 028, de 29 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto Municipal 028, de 29 de maio de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações, com a permanência de seus efeitos anteriormente declarados.

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" em razão das chuvas intensas, com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, no Município de Bom Jardim, classificado e codificado como "chuvas intensas" (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**§ 1º** A Situação de Emergência de que trata o *caput* autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

**§ 2º** Esta situação de anormalidade de validade para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Informações de Desastres – FIDE.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Defesa Civil, auxiliado pela Secretaria de Obras, Saúde e Assistência Social, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Defesa Civil.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, em caso de risco iminente a:

I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar pronta evacuação;

II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano;

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionada a segurança global da população.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências, devem prestar todo auxílio necessário a Defesa Civil na execução das ações necessárias a garantia da vida, da saúde e da integridade física dos munícipes em situação de risco em decorrência das chuvas.

**Art. 6º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco.

**Art. 7º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta as ações, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário de normalidade ao funcionamento do Município, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 60 dias consecutivos, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de maio de 2022.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, do Município de Bom Jardim/PE, 01 de junho de 2022.



**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO